



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## Requerimento: 445 / 2025

**Autor:** Ver. Jovan Temeljkovitch

Requeiro a mesa, ouvido o douto plenário na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Prefeito de Corumbá Gabriel Alves de Oliveira, com cópia, a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração de Corumbá, requerendo as informações abaixo descritas, referentes ao Concurso Público do Poder Executivo Municipal e o Decreto Municipal n. 3.526/2025:

- **O período de suspensão de seis meses previsto no Decreto nº 3.526/2025 implicará na prorrogação do prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/01/2024 pelo mesmo período?**

1.1. Em caso positivo, solicito informar de que forma e por qual ato administrativo será formalizada tal garantia;

1.2. Em caso negativo, requer-se esclarecer os fundamentos técnicos e jurídicos para não se ampliar a validade do certame, mesmo com a suspensão administrativa das nomeações.

- **A suspensão das nomeações poderá acarretar algum prejuízo aos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital?** Solicita-se manifestação expressa sobre eventual impacto jurídico e administrativo.
- **Há cronograma estimado para retomada dos chamamentos ao término do prazo de vigência do decreto?** Caso exista, requer-se seu envio.

### **JUSTIFICATIVA**

O Município realizou Concurso Público regido pelo EDITAL Nº 001/01/2024, de 12 de março de 2024, devidamente homologado pelo EDITAL Nº 023/01/2024, de 21 de junho de 2024, para provimento de cargos efetivos de nível fundamental, médio e superior, integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS. Ocorre que, foi publicado o DECRETO Nº 3.526, de 1º de outubro de 2025, que “estabelece medidas visando à contenção de despesas nos órgãos da





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo de Corumbá” O referido decreto, em seu Art. 4º, Inciso I, alínea “c”, determina a suspensão dos atos de nomeação de candidatos aprovados em concurso público, pelo prazo de seis meses, ressalvadas as hipóteses de vacância por aposentadoria ou falecimento, quando caracterizado prejuízo a serviços essenciais. De modo outro, existem candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no Edital, aguardando o chamamento para nomeação e posse. A suspensão temporária das nomeações, por ato unilateral da Administração, pode, em tese, afetar a contagem do prazo de validade do concurso, gerando possível prejuízo aos candidatos aprovados que aguardam a convocação. Deste modo, diante do princípio constitucional do acesso aos cargos públicos (art. 37, II da CF), do princípio da segurança jurídica, da proteção da confiança do administrado, e do fato de que os candidatos aprovados encontram-se em expectativa legítima de direito, é indispensável que esta Casa Legislativa receba esclarecimentos formais da Administração Municipal.

**SALA DAS SESSÕES, 20 de Outubro de 2025**

**Jovan Temeljkovitch  
Vereador(a) - PDT**

